Florianópolis, 20 de outubro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 140/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:
Certificados de materiais e rastreabilidade *Solicitado: 5.2.1 – INFORMAÇÕES QUE DEVEM SEGUIR COM A PROPOSTA Item H) Características de materiais e certificados para rastreabilidade para aço, borracha, flange e eletrodos, emitidos pelos fornecedores em nome da licitante. Fonte: Edital PLE nº 140/2026 – Anexo II – Termo de Referência, item 5.2.1(h).*
Pergunta: *Na fabricação e comercialização de medidores eletromagnéticos, é comum que a empresa licitante não seja a fabricante direta de todos os componentes e matérias-primas utilizados no equipamento. Nesses casos, certificados de materiais e rastreabilidade podem ser emitidos em nome do fabricante do equipamento, do fabricante do componente ou do fornecedor da matéria-prima, e não necessariamente em nome da empresa licitante. O próprio Termo de Referência, ao tratar do revestimento interno do sensor, admite certificado em nome de empresa terceira quando esta for fabricante ou fornecedora do material e o vínculo de fornecimento puder ser comprovado, para comprovação que o revestimento não contamina o fluido. Fonte: Edital PLE nº 140/2026 – Anexo II – Termo de Referência, item 4.1, requisito relativo ao revestimento interno do sensor. Revestimento Interno do Sensor: Politetrafluoretileno ("Teflon") borracha de monômero de etileno-propilenoterpolimero (EPDM), Ebonite, ou material de desempenho equivalente ou superior compatível para utilização com água tratada, bruta e esgoto, além de certificado de aprovação para água potável nos moldes da WRAS, NSF, ACS, etc. Observação:* ***O certificado somente será aceito em nome de empresa terceira, caso identificado que esta é fabricante ou fornecedora do referido material para a vencedora do certame****, devendo este vínculo de fornecimento ser de alguma forma comprovado. A origem dos materiais e componentes de fabricação dos equipamentos deverá ser rastreável.*
Praticamente todos os fornecedores disponíveis no Brasil, revendem medidor completo ou importam o tubo medidor (elemento primário) de algum país estrangeiro para manufatura no Brasil. Exemplo: Caso a própria empresa Sanesoluti compre medidores de vazão eletromagnético da marca Yokogawa para revender para Casan, a mesma não poderia participar pois esses certificados não sairia no nome da "licitante" e sim da Yokogawa que fabrica o elemento primário. ***Diante disso, entendemos que, para atendimento ao item 5.2.1(h), serão aceitos certificados emitidos em nome do fabricante do equipamento, do fabricante do componente ou do fornecedor da matéria-prima, desde que seja comprovado o vínculo de fornecimento e garantida a rastreabilidade até o equipamento ofertado. Está correto nosso entendimento?****.*

Resposta 1:
Conforme indicado pela Área Técnica, parcialmente. O item 5.2.1(h) exige certificados emitidos pelos fornecedores dos materiais (aço, borracha, flange e eletrodos) e o item 4.1 admite certificado em nome de empresa terceira quando esta for fabricante ou fornecedora do material, com vínculo de fornecimento comprovado. Poderão ser aceitos certificados do fabricante do equipamento, do componente ou do fornecedor da matéria-prima, desde que comprovado o vínculo de fornecimento com a licitante e garantida a rastreabilidade até o equipamento ofertado. O texto do Termo de Referência foi ajustado para refletir esse entendimento.

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00066975/2026 e o código PD4S95L4.

Questionamento 2:

Documentação de lote anterior na fase da proposta *Solicitado: 5.2.1 – INFORMAÇÕES QUE DEVEM SEGUIR COM A PROPOSTA Item H) Características de materiais e certificados para rastreabilidade para aço, borracha, flange e eletrodos, emitidos pelos fornecedores em nome da licitante.*

Pergunta: *Considerando que se trata de Ata de Registro de Preços, os equipamentos correspondentes às futuras Autorizações de Fornecimento poderão ainda não estar fabricados no momento da apresentação da proposta. Dessa forma, nessa fase ainda poderão não existir certificados vinculados aos números de série específicos dos equipamentos que futuramente serão fornecidos.* ***Entendemos que, na fase da proposta, poderão ser apresentados certificados referentes a lote anteriormente fabricado do mesmo modelo ofertado, com os mesmos materiais e processo de fabricação, demonstrando a rastreabilidade utilizada pelo fabricante. Posteriormente, quando da fabricação e entrega, deverão ser apresentados os certificados correspondentes aos lotes e números de série efetivamente fornecidos. Está correto nosso entendimento?*** *Caso negativo, solicitamos esclarecer qual documentação deverá acompanhar a proposta quando os equipamentos específicos da futura entrega ainda não estiverem fabricados. Fonte: Edital PLE nº 140/2026 – Anexo II – Termo de Referência, itens 5.2.1 e 5.2.2..*

Resposta 2:

Conforme indicado pela Área Técnica, sim. Na proposta, poderão ser apresentados certificados de lote anteriormente fabricado do mesmo modelo, que identifiquem modelo, materiais e processo, e cujos materiais atendam ao Termo de Referência. Isso não dispensa, na entrega, os certificados dos lotes e números de série efetivamente fornecidos (item 5.2.2), que serão conferidos na inspeção. O texto do Termo de Referência foi ajustado para refletir esse entendimento.

Questionamento 3:

Marcação CE para teste e aprovação ou outra equivalente *Solicitado: 5.2.1 – INFORMAÇÕES QUE DEVEM SEGUIR COM A PROPOSTA Item M) Marcação CE para teste e aprovação ou outra equivalente. Fonte: Edital PLE nº 140/2026 – Anexo II – Termo de Referência, item 5.2.1(m).*

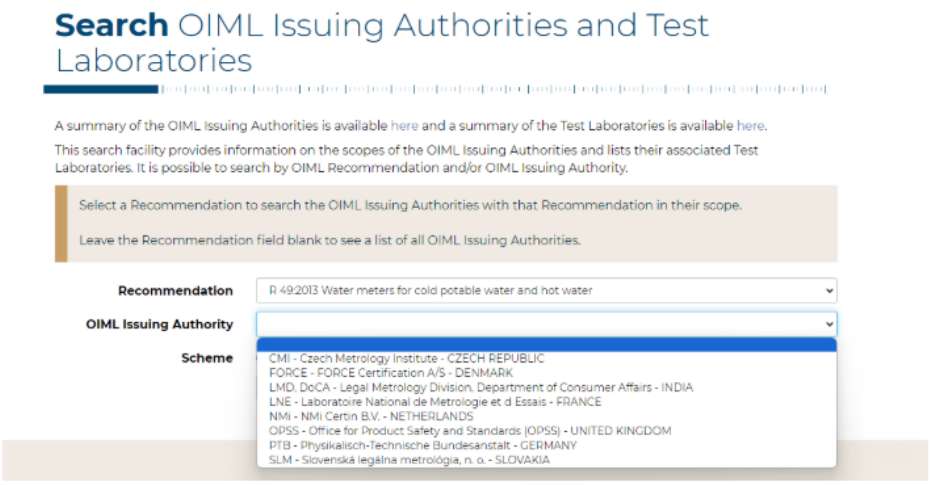
Pergunta: *A dúvida decorre do fato de que a Marcação CE não corresponde, por si só, a um único certificado ou ensaio específico. Trata-se de marcação utilizada no mercado europeu para indicar a conformidade do produto com a legislação europeia aplicável. Dependendo do produto e da legislação aplicável, a comprovação pode envolver Declaração UE de Conformidade do fabricante e, em determinadas hipóteses, participação de organismo notificado, certificados, avaliações ou relatórios de ensaio. Fonte: Regulamento (CE) nº 765/2008, art. 30 – princípios gerais da Marcação CE; Comissão Europeia – CE marking. No caso específico de instrumentos abrangidos pela Diretiva 2014/32/UE – MID, existe procedimento próprio de avaliação de conformidade metrológica. Assim, a simples existência de Marcação CE não demonstra, isoladamente, que o equipamento possui avaliação metrológica segundo a MID/MI-001. Fonte: Diretiva 2014/32/UE – Measuring Instruments Directive (MID), arts. 19 a 21 e Anexo III – MI-001. No brasil o equivalente a marcação CE, seria a Certificação compulsória do Inmetro, que é dispensada para comercialização de medidor de vazão no Brasil. A mesma só é solicitada em caso que o equipamento seja feito para transferência de custódia seguindo a portaria Inmetro 155/2022, que inclusive em seu* ***Paragrafo Único do Art 1º da portaria 155/2022 do Inmetro, consta o seguinte:*** *" Parágrafo Único. O disposto nesta regulamentação se aplica aos medidores para água potável fria e água quente utilizados para* ***tarifação e comercialização*** *de água." Entendemos que a auto declaração do fabricante, acompanhada dos seus teste já é válida (Pois seria o equivalente e o único meio disponível no Brasil disponível).*

Diante disso, solicitamos esclarecer: ***a)*** *A Declaração UE de Conformidade emitida pelo fabricante será considerada suficiente para atendimento ao item ou deverá ser acompanhada de certificados, relatórios de ensaio ou outros documentos?* ***b)*** *Para equipamento não destinado ao mercado europeu, poderão ser aceitos certificados, relatórios de ensaio ou outros documentos técnicos que demonstrem o atendimento aos requisitos que a CASAN pretende comprovar por meio da exigência de Marcação CE?* ***c)*** *Em caso negativo acima, quais documentos e critérios serão considerados pela CASAN como "outra equivalente" à Marcação CE?*

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00066975/2026 e o código PD4S95L4.

Resposta 3:
Conforme indicado pela Área Técnica, a finalidade do item 5.2.1, alínea "m", é comprovar a conformidade do equipamento quanto à compatibilidade eletromagnética (EMC). A Declaração UE de Conformidade, isoladamente, não será considerada suficiente. Para equipamentos não destinados ao mercado europeu, como de praxe, serão aceitas certificações nacionais equivalentes ou outros documentos técnicos, desde que emitidas por órgãos competentes e que abranjam a compatibilidade eletromagnética, cabendo ao proponente demonstrar a equivalência por meio de documentação. Assim, o texto do Termo de Referência foi revisado para refletir esse entendimento.

Questionamento 4:
OIML R49, MID/MI-001 ou outra equivalente *Solicitado: 5.2.1 – INFORMAÇÕES QUE DEVEM SEGUIR COM A PROPOSTA Item L) Comprovações metrológicas: OIML R49, MID/MI-001 ou outra equivalente. Fonte: Edital PLE nº 140/2026 – Anexo II – Termo de Referência, item 5.2.1(l).*
Pergunta: *O Termo de Referência identifica os Lotes 1 e 2 como "Padrão – Exige Trecho Reto" e os Lotes 3 e 4 como "Não exige trecho reto". Além disso, o ensaio com perturbador de perfil de fluxo é previsto especificamente para os Lotes 3 e 4. Fonte: Edital PLE nº 140/2026 – Anexo II – Tabelas dos Lotes 1 a 4 e Anexo 3, item 8.3. Nossa dúvida é compreender qual requisito técnico a CASAN pretende comprovar, em cada grupo de lotes, por meio da exigência de OIML R49, MID/MI-001 ou equivalente. Em consulta à base oficial do OIML Certificate System – OIML-CS, não foi identificada Autoridade Emissora brasileira com a recomendação OIML R49 em seu escopo. Esse fato gera dúvida adicional quanto à forma de comprovação que será admitida para fabricantes e fornecedores nacionais, especialmente porque o próprio item prevê "outra equivalente". Fonte: OIML Certificate System – OIML-CS, base oficial de Issuing Authorities e respectivos escopos, consulta realizada em agosto de 2026.*



Diante disso, solicitamos esclarecer: ***a)*** *A exigência de OIML R49, MID/MI-001 ou outra equivalente se aplica igualmente aos Lotes 1, 2, 3 e 4 ou apenas para os Lotes sem Trecho Reto 3 e 4?* ***b)*** *Em caso positivo de todos os lotes, qual requisito técnico deverá ser comprovado para os Lotes 1 e 2, que possuem exigência de trecho reto?* ***c)*** *Para os Lotes 3 e 4, a documentação deverá comprovar especificamente a capacidade de operação sem trecho reto ou essa característica será comprovada pelo ensaio previsto no item 8.3 do Anexo 3?*

Resposta 4:
Conforme indicado pela Área Técnica, a exigência do item 5.2.1, alínea "l", aplica-se a todos os lotes e tem por finalidade comprovar as características metrológicas declaradas para o modelo ofertado, conforme o item 4.1.2, alínea "l" (faixa de medição, exatidão, repetibilidade e incerteza de medição). Não se exige certificação segundo a OIML R49 ou a MID como condição, admitindo-se comprovação equivalente, e o texto do Termo de Referência foi atualizado para refletir este entendimento e esclarecer o requisito. Para os Lotes 1 e 2, a comprovação refere-se ao desempenho nas condições de instalação com trecho reto.

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00066975/2026 e o código PD4S95L4.

Para os Lotes 3 e 4, a documentação deve demonstrar o desempenho metrológico do modelo, e a capacidade de operar sem trecho reto será verificada no ensaio com perturbador previsto no Anexo 3, item 8.2, realizado na inspeção, sem prejuízo da exigência de atestado de fornecimento da Tabela 5. O Termo de Referência não restringe a emissão dos documentos a entidade nacional, e os documentos admitidos como equivalentes estão tratados na resposta ao questionamento 5.

Questionamento 5:

Documentos considerados equivalentes à OIML R49 e MID/MI- 001 Pergunta: *O próprio Termo de Referência admite expressamente "OIML R49, MID/MI-001 ou outra equivalente". Nossa dúvida é compreender objetivamente quais documentos serão aceitos pela CASAN como equivalentes. Além disso, o Termo de Referência já prevê calibração, inspeção e ensaios para verificação do desempenho dos equipamentos, inclusive ensaio específico de perturbação para os Lotes 3 e 4. Fonte: Edital PLE nº 140/2026 – Anexo II – Termo de Referência, item 6 e Anexo 3. Considerando também a manifestação da DIMEL/INMETRO descrita no início deste documento, solicitamos esclarecer:* ***a)*** *Será aceito relatório do fabricante emitido por laboratório acreditado conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, demonstrando o atendimento aos limites de erro e às condições de instalação exigidas pela CASAN para o Lote 1 e 2?* ***b)*** *Para os Lotes 3 e 4, será aceito relatório de ensaio referente ao mesmo modelo ofertado, demonstrando seu desempenho sob perturbação do perfil de fluxo e sua capacidade de operação sem trecho reto, junto com atestado de fornecimento do medidor sem trecho reto para outro órgão?* ***c)*** *Caso esses documentos não sejam suficientes, quais certificações, relatórios ou documentos serão considerados pela CASAN como "outra equivalente" à OIML R49 e à MID/MI-001, tendo em vista que a Portaria 155/2022 do Inmetro não se aplica ao item pois trata de transferência de custodia, e resposta do próprio Inmetro (Sendo que uma empresa no Brasil não conseguirá tais certificações em território nacional)?* ***d)*** *Alternativamente, considerando que o próprio Termo de Referência prevê ensaio específico com perturbador para os Lotes 3 e 4, poderá a capacidade de operação sem trecho reto ser comprovada pela aprovação do equipamento no ensaio testemunhado pela CASAN, com os custos arcado pelo licitante na fase de análise das propostas (no caso amostra)?*

Resposta 5:

Conforme indicado pela Área Técnica, *poderão ser aceitos, como alternativa à certificação OIML R49 ou MID, certificados de calibração e relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025, referentes a fornecimentos anteriores a este certame do mesmo modelo ofertado, desde que informem a metodologia aplicada, a incerteza de medição e demonstrem erros dentro dos limites do Termo de Referência. O texto do Termo de Referência foi atualizado para prever essas alternativas. Para os Lotes 3 e 4, a comprovação documental exigida na proposta limita-se às características metrológicas do modelo, não sendo exigido relatório de ensaio sob perturbação do perfil de fluxo. A capacidade de operar sem trecho reto será comprovada exclusivamente no ensaio com perturbador previsto no Anexo 3, item 8.2, realizado na inspeção por conta da contratada, não podendo ser substituída por relatório ou atestado. Os documentos apresentados na proposta não substituem a calibração em laboratório acreditado nem os ensaios da inspeção, que permanecem obrigatórios. O atestado de fornecimento já é exigido no Termo de Referência como requisito próprio de qualificação, não suprindo a comprovação metrológica. Não está prevista fase de amostra na análise das propostas.*

Gilberto Botelho
AGENTE DE LICITAÇÃO

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00066975/2026 e o código PD4S95L4.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **PD4S95L4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO BOTELHO (CPF: 050.XXX.879-XX) em 20/10/2026 às 11:14:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:11:54 e válido até 04/01/2121 - 10:11:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA2Njk3NV82Njk3NV8yMDI2X1BENFM5NUw0 ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00066975/2026** e o código **PD4S95L4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.